


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/04/2018
ÀS 15:01 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 04 abr 2018 15:30

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 44/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

Por unanimidade de votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária 44/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 49/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 44/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 DE MARÇO DE 2018

AUTOR: VEREADOR MOACIR CAMERINI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COMO ESTOURO E ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 44/2018, após proceder a análise da proposição acima referida, “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COMO ESTOURO E ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado pretende proibir no âmbito do Município de Bento Gonçalves o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estouro e estampido, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados. A proibição não se aplica aos eventos oficiais e particulares que tiverem prévia autorização do Poder Público Municipal, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Segundo justificativa apresentada, a legislação proposta vem de encontro aos anseios da população de Bento Gonçalves, principalmente quanto a prejudicialidade da saúde humana e animal. O estampido causado pelos fogos, causa pânico e desorienta os animais, além de poder mutilar quem utiliza ou observa sua queima.

Analisando o projeto em questão, vejo que não há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 14/2018